



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
P.N. 1.545
6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 036/2020

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-6314

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2306

PROCESSO No: 3111/07-V4

ÁREA TOTAL AUTORIZADA : 0,3964 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Campo Araracanga, no Município de Tefé, distante a 44km à Oeste da Base de Operações Geólogo Pedro Moura BOGPM em Urucu.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA A SER SUPRIMIDA : P01: 4°43'18,885" S e 65°42'47,592" W; P02: 4°43'17,461" S e 65°42'46,803" W; P03: 4°43'18,400" S e 65°42'45,474" W; P04: 4°43'19,833" S e 65°42'44,206" W; P05: 4°43'19,961" S e 65°42'45,943" W.

FINALIDADE: Autorizar a Supressão Vegetal, objetivando a segurança nas operações com helicóptero no local e adequação da área para instalação dos equipamentos de instrumentação, para avaliação das condições do poço.

Área total da propriedade (ha): -6.612,10	Área de uso atual (ha): 590,40
Área de Preservação Permanente (ha): 90,81	Área autorizada para supressão fora de APP (ha): 0,3694
Área de Reserva Legal (ha): 5.912,44	Área remanescente (ha): —

EXPLORAÇÃO/VOLUME ESTIMADO EM TORA (m³/ano)

Número Árvores	Produto (st)	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m ³)	Volume (st)
1	Lenha	<i>Euterpe precatória</i>	Açaí-da-mata	0,1117	0,1675
18	Lenha	<i>Mauritia flexuosa</i>	Buriti	3,2389	4,8584
4	Lenha	<i>Stryphnodendron pulcherrimum</i>	Fava	0,6758	1,0137
1	Lenha	<i>Bellucia grossularioides</i>	Goiaba-de-anta	0,1439	0,2158
5	Lenha	<i>Clitoria fairchildiana</i>	Palheteira	0,7276	1,0914
29		Total		4,8979	7,3469

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus, **04 MAI 2020**

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material pescado, sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 036/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da LAU de Supressão deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença Ambiental Única - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 3111/07-V4 e observações in loco;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, somente poderá ser realizado munido de Documento de origem Florestal - DOF.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
10. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
11. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
12. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
14. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
15. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
16. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
17. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
18. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
19. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
20. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.